



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

LEI 658, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento de débitos do Município de Riachinho/MG, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo IMPAR – Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho-MG, relativos a competência de agosto de 2018, no valor originário de R\$ 56.306,42, e ainda relativos a competência de setembro de 2018, no valor originário de R\$ 54.967,10, e ainda relativos a competência de outubro de 2018, no valor originário de R\$ 93.562,38, e ainda relativos a competência de novembro de 2018, no valor originário de R\$ 94.600,48, e ainda relativos a competência de dezembro de 2018, no valor originário de R\$ 100.758,14, e ainda relativos a competência de 13º salário de 2018, no valor originário de R\$ 101.210,62, e ainda relativos a competência de janeiro de 2019, no valor originário de R\$ 114.855,35, num total de R\$ 616.260,49 (seiscentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta reais, e quarenta e nove centavos), observado o disposto no artigo 5º- da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013.

Art. 2º - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, descritas no Art. 1º desta Lei, serão parceladas em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento, com dispensa de multa.

§ 1º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo do parcelamento, até o mês do pagamento.

+



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento da parcela, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento.

§ 1º - A garantia de vinculação do FPM deverá constar da cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2º - Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho, MG, 11 de fevereiro de 2019.

LIEDSON SILVA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 11 / 02 / 2019

ASS. Valdemar Barbosa da Silva Mot. 1726

Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração